

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 22
DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Acrescenta dispositivos ao Ato da Presidência nº 21, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, diante da crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, IV da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Presidente o poder-dever de praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde) classificou a situação mundial como pandemia, o que ensejou a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto n. 40.567, de 24 de março de 2020, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o duodécimo constitucional repassado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe terá uma redução de 10% (dez por cento) dos recursos a partir do mês de abril, conforme Ofício nº 049/2020, de 07 de abril de 2020, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, o que implica na necessidade de adoção de medidas mais restritivas por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a matéria versada neste Ato já foi objeto de reunião administrativa com os membros do Tribunal Pleno, por meio de videoconferência, tendo sido aprovadas, por unanimidade, as medidas agora adotadas, que deverão ser revistas para retorno à normalidade das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, quando superado o período de pandemia;

CONSIDERANDO que as medidas deliberadas em reunião administrativa foram ratificadas oral e expressamente pelo Pleno, em sessão virtual, nos termos do artigo 242 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Acrescentar os artigos 2º-A e 2º-B ao Ato da Presidência nº 21/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Será adotada com vistas à redução de despesas, a partir de abril do corrente ano, no que se refere ao pagamento de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a suspensão do pagamento do auxílio-alimentação aos membros e integrantes do quadro próprio de pessoal; membros do Ministério Público de Contas que atua junto ao TCE/SE; servidores comissionados e cedidos ao TCE/SE; e militares lotados na Assessoria Militar do TCE/SE.

Art. 2º-B Os valores não percebidos pelos membros e integrantes do quadro próprio de pessoal; membros do Ministério Público de Contas que atua junto ao TCE/SE; servidores comissionados e cedidos ao TCE/SE; e militares lotados na Assessoria Militar do TCE/SE, em decorrência do disposto no artigo anterior, serão restituídos de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de forma integral ou parcelada, em igualdade de condições.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de abril de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Presidente